



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 009/2021
Decisão : 444/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900052171/2021
Interessado : ECAM Terraplanagem e Pavimentação Ltda.

EMENTA: Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900052171/2021, lavrado em desfavor da ECAM Terraplanagem e Pavimentação Ltda, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, por vício do ato processual.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 009/2021, realizada por videoconferência, no dia 16 de junho de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900052171/2021, lavrado em 08/02/2021, em desfavor ECAM Terraplanagem e Pavimentação Ltda, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2020 celebrado entre o Município de Petrolina e a empresa ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA; considerando que a ART nº PE20210609472, apresentada na defesa, regularizou a infração posteriormente à lavratura do auto, em 23/03/2021; considerando que o Auto de Infração não atende ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, caracterizando, desta forma, vício do ato processual, tendo em vista que não há a descrição da atividade realizada pelo autuado; considerando que foi descrito, de forma genérica “*Em fiscalização de rotina e consulta ao diário oficial do município de Petrolina, PE. encontramos o 2º termo aditivo ao contrato nº 004/2020 celebrado entre o município de Petrolina e a empresa ECAM Terraplenagem e Pavimentação Ltda. Em consulta ao SITAC não encontramos a ART correspondente ao 2º termo aditivo ao contrato, fato que originou a lavratura do Auto de Infração.*”, sem descrever a obra ou serviço realizado pela empresa autuada; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Marcos José Chaprão, favorável ao arquivamento do processo, em face do vício processual apontado, bem como da regularização da infração, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, por vício do ato processual, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Bruno Henrique Lagos, Clóvis Arruda d’Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Rildo Remígio Florêncio, Paulo Camelo de Holanda Cavalcanti e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC